

UERJ	SISTEMA DE COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	CODIFICAÇÃO	FOLHA	
		AE- 028 /REITORIA	01	09

ASSUNTO	VIGÊNCIA
	18   08   95
Programa de Capacitação do Servidor Técnico-Administrativo – PROCASE	VERSÃO 02

## TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Ato Executivo tem por finalidade criar o Programa de Capacitação do Servidor Técnico-Administrativo – PROCASE, e regulamentar os princípios básicos para a concessão desse benefício na UERJ.

## TÍTULO II DO OBJETIVO, VINCULAÇÃO E MODALIDADES DO PROCASE

### CAPÍTULO I DO OBJETIVO E VINCULAÇÃO

Art. 2º - O PROCASE tem por objetivo implementar o aperfeiçoamento e a especialização dos servidores integrantes da carreira Técnico-Administrativa e, como tal, vincula-se ao Sistema de Recursos Humanos da UERJ.

Parágrafo único – O PROCASE, sempre que possível, integrar-se-á a programas congêneres desenvolvidos por instituições públicas federais, estaduais ou municipais, por entidades privadas e por organismos internacionais.

### CAPÍTULO II DAS MODALIDADES

Art. 3º - O Programa de que trata este Ato propiciará cursos, que possibilitem o desenvolvimento do servidor, podendo ser realizados nas seguintes modalidades:

- a) Aperfeiçoamento;
- a) Especialização;

UERJ	SISTEMA DE COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	CODIFICAÇÃO	FOLHA	
		AE- 028 /REITORIA	02	09

ASSUNTO	VIGÊNCIA		
	18	08	95
Programa de Capacitação do Servidor Técnico-Administrativo – PROCASE	VERSÃO 02		

- a) Mestrado;
- a) Doutorado.

§ 1º - Para os efeitos deste Ato considera-se curso de:

- a) Aperfeiçoamento – aquele que tem como objetivo promover a adaptação ou reformulação parcial de um determinado conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes que compõem um dado perfil técnico-profissional, cuja clientela é formada por servidores concluintes de 2º grau.
- a) Especialização – o que se destina a promover a completa adaptação de um portador de graduação plena às funções profissionais, através do aprofundamento de conhecimentos relativos a uma sub-área da formação profissional.
- a) Mestrado e Doutorado – os que têm por finalidade conferir os graus de Mestre e Doutor, caracterizados como cursos de Pós-Graduação Strito Sensu, conforme as definições e normas dos Pareceres nºs 977/65 e 600/82 e da Resolução nº 05/83, do Conselho Federal de Educação, e das normas vigentes na UERJ.

§ 2º - O aperfeiçoamento e a especialização compreenderão cursos com duração mínima de 180 (cento e oitenta) e 360 (trezentos e sessenta) horas, respectivamente, não sendo computado tempo de estudo individual, ou em grupo, sem assistência docente, conforme definido no artigo 7º, da Deliberação nº 117/85, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 3º - A capacitação poderá ser realizada no âmbito da UERJ, em outra instituição localizada no Estado do Rio de Janeiro, em outro Estado ou no exterior, desde que o curso seja devidamente reconhecido e credenciado.

Art. 4º - Os afastamentos para capacitação dar-se-ão nas seguintes formas:

- a) integral, sem direito a vencimentos e vantagens;
- a) integral, com direito a vencimentos e vantagens integrais;

UERJ	SISTEMA DE COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	CODIFICAÇÃO	FOLHA	
		AE- 028 /REITORIA	03	09

ASSUNTO	VIGÊNCIA		
	18	08	95
Programa de Capacitação do Servidor Técnico-Administrativo – PROCASE	VERSÃO 02		

- a) parcial, com direito a vencimentos e vantagens proporcionais;  
a) parcial, com direito a vencimentos e vantagens integrais.

§ 1º - Quando o afastamento for parcial, o servidor será obrigado a cumprir o restante da carga horária de seu cargo ou emprego e o controle da frequência ficará sob a responsabilidade de sua Unidade de lotação.

§ 2º - Na hipótese de doutorado ou mestrado, o afastamento será concedido, inicialmente, por 2 (dois) anos, prorrogáveis, no máximo, por mais 2 (dois) anos.

Art. 5º - Durante o período de afastamento o servidor não poderá celebrar qualquer tipo de contrato de trabalho, incluído o de consultoria, com entidades localizadas no País ou no exterior.

Art. 6º - É vedada a contratação de servidor, em caráter precário, em substituição ao afastado, ressalvado o caso de afastamento concedido na forma estabelecida na alínea "a", do artigo 4º.

**TÍTULO III**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DO PROCASE**  
**CAPÍTULO I**  
**DA RESPONSABILIDADE PELA ADMINISTRAÇÃO DO PROCASE**

Art. 7º - O PROCASE será administrado pela Comissão Especial de Capacitação do Servidor Técnico-Administrativo – CECASE, composta pelos seguintes membros:

- a) Superintendente de Recursos Humanos, como Presidente;  
a) Diretor do Departamento de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal;  
a) 2 (dois) Técnicos da área de Recursos Humanos;  
a) 2 (dois) Representantes dos servidores Técnico-Administrativos e 2 (dois) suplentes.

UERJ	SISTEMA DE COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	CODIFICAÇÃO	FOLHA	
		AE- 028 /REITORIA	04	09

ASSUNTO  Programa de Capacitação do Servidor Técnico-Administrativo – PROCASE	VIGÊNCIA		
	18	08	95
			VERSÃO 02

§ 1º - Conforme a natureza do afastamento poderá ser solicitada a participação de um servidor da área objeto do aperfeiçoamento ou da especialização.

§ 2º - Os Representantes dos servidores terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 8º - A CECASE deliberará em reuniões mensais e na medida da necessidade, desde que haja solicitação a ser apreciada, com a participação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Parágrafo único – Nas reuniões de que trata este artigo, o Superintendente de Recursos Humanos terá direito a voto unitário e de qualidade.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA CECASE E DO DESEN/SRH

Art. 9º - Compete à CECASE:

- a) definir critérios para concessão de afastamento em cada uma das modalidades previstas no Art. 3º;
- b) apreciar e decidir sobre os pedidos de afastamento pelo PROCASE.
- c) definir critérios quanto ao número máximo de servidores, em cada Componente Organizacional, a serem beneficiados pelo PROCASE, dando prioridade às áreas mais necessitadas de aprimoramento Técnico-Administrativo, observando o planejamento institucional;

UERJ	SISTEMA DE COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	CODIFICAÇÃO	FOLHA	
		AE- 028 /REITORIA	05	09

ASSUNTO	VIGÊNCIA
	18   08   95
Programa de Capacitação do Servidor Técnico-Administrativo – PROCASE	VERSÃO 02

- d) apreciar e decidir pela aprovação dos relatórios dos beneficiados pelo programa de capacitação;
- e) definir critérios de avaliação de desempenho dos beneficiados pelo PROCASE;
- f) decidir sobre recursos impetrados pelos servidores que se julgarem prejudicados na avaliação para concessão do benefício;
- g) emitir parecer, quando do retorno do servidor, sobre o desempenho do mesmo durante o afastamento, encaminhando ao Componente Organizacional de origem, o relatório conclusivo;
- h) aprovar as inclusões no PROCASE para o exercício seguinte e o cronograma de atendimento.

**Art. 10º - Compete ao DESEN/SRH:**

- a) divulgar o PROCASE no âmbito da UERJ;
- b) orientar os servidores quanto aos benefícios previstos neste Ato Executivo;
- c) receber, analisar, instruir e apreciar os pedidos de concessão dos benefícios já autorizados pela chefia imediata e pela Direção do Componente Organizacional de lotação do servidor solicitante, conforme os critérios definidos no art. 13;
- d) acompanhar e avaliar o desempenho dos beneficiados em seus programas de capacitação, através de relatórios semestrais;
- e) elaborar o cronograma de atividades para o exercício seguinte, incluindo as solicitações no Plano de Treinamento do biênio subsequente;
- f) manter e atualizar os registros das informações relativos ao cadastro de servidores beneficiados, bem como ao acompanhamento da execução do Programa;

UERJ	SISTEMA DE COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	CODIFICAÇÃO		FOLHA	
		AE- 028 /REITORIA		06	09

ASSUNTO  Programa de Capacitação do Servidor Técnico-Administrativo – PROCASE	VIGÊNCIA		
	18	08	95
VERSÃO			02

- g) providenciar o encaminhamento administrativo indispensável ao processo seletivo dos beneficiários do PROCASE, ao acompanhamento e à avaliação do rendimento dos mesmos, bem como ao levantamento de dados e informações necessárias a qualquer decisão a ser adotada pela CECASE, assim como o seu cumprimento.

#### TÍTULO IV DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 11 – O benefício do PROCASE só poderá ser concedido a servidor que tenha, no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício na UERJ, em cargo ou emprego cujas atribuições sejam compatíveis com a natureza do curso pleiteado.

Parágrafo único – Aqueles que tenham registrado em sua ficha funcional algum tipo de penalidade somente terão direito ao Programa se anistiados.

Art. 12 – Os Componentes Organizacionais farão, a partir das necessidades de suas atividades e de acordo com as respectivas funções, o planejamento para atender o desenvolvimento de seus servidores, ficando a cargo da CECASE a seleção dos beneficiários, obedecidos os seguintes critérios:

- a) importância e compatibilidade dos estudos pretendidos com a natureza do cargo/emprego e do trabalho realizado, bem como as condições na UERJ para sua implementação e continuidade;
- b) desempenho funcional do servidor ao longo de sua carreira na Universidade;
- c) repercussão do afastamento do servidor, cujas tarefas devem ser redistribuídas internamente, ressalvado o disposto no artigo 6º;
- d) número de servidores do Componente Organizacional a serem beneficiados, privilegiando aquele onde a taxa de funcionários capacitados seja menor e levando em

UERJ	SISTEMA DE COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	CODIFICAÇÃO	FOLHA	
		AE- 028 /REITORIA	07	09

ASSUNTO	VIGÊNCIA
	18   08   95
Programa de Capacitação do Servidor Técnico-Administrativo – PROCASE	VERSÃO 02

conta a necessidade da área;

Parágrafo único – No tocante ao que preconizar a alínea “b” deste artigo até que seja implantada a avaliação de desempenho na UERJ, de forma periódica e sistemática, a Chefia imediata e a Direção superior do Componente Organizacional do solicitante, deverão juntar ao pedido de inclusão no PROCASE, declaração atestando o desempenho funcional do servidor, de modo a viabilizar a análise para decisão da CECASE.

Art. 13 – O servidor, quando atendido pelo PROCASE, firmará antecipadamente o compromisso de, ao término do curso, retornar com a carga horária anterior ao afastamento e permanecer em atividade na UERJ por prazo igual ao afastamento, incluídas as prorrogações havidas.

§ 1º - Na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, o servidor deverá ressarcir à Universidade dos valores percebidos, a qualquer título, durante o período do afastamento, atualizados monetariamente.

§ 2º - No caso de afastamento parcial o ressarcimento previsto no parágrafo anterior será efetuado proporcionalmente à carga horária liberada para realização do curso.

Art. 14 – Findo o curso que motivou o afastamento, o servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou emprego dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a partir das quais sua ausência será computada como falta ao trabalho.

Art. 15 – Ao retornar, o servidor beneficiado pelo PROCASE, deverá providenciar, junto ao seu Componente Organizacional, a elaboração e execução de um Plano de Trabalho no qual aplicará o aprendizado desenvolvido durante o curso e em consonância com os objetivos de sua unidade de lotação.

## TÍTULO V

UERJ	SISTEMA DE COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	CODIFICAÇÃO	FOLHA	
		AE- 028 /REITORIA	08	09

ASSUNTO  Programa de Capacitação do Servidor Técnico-Administrativo – PROCASE	VIGÊNCIA		
	18	08	95
	VERSÃO 02		

### DO PEDIDO DE INCLUSÃO NO PROCASE

Art. 16 – O pedido de inclusão no Programa de Capacitação deverá ser solicitado à Chefia Imediata, através de formulário próprio fornecido pelo DESEN/SRH, devidamente acompanhado da documentação comprobatória, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início do curso pretendido.

§ 1º - Quando ocorrer necessidade de prorrogação, o beneficiado deverá requerê-la, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias da data prevista para o início da prorrogação, justificando-a e anexando declaração do Coordenador / Orientador designado pela Instituição de Ensino.

§ 2º - A CECASE, ao apreciar o pedido de prorrogação, deverá considerar as condições da UERJ, o desempenho do interessado no curso e as apreciações da Chefia e da Direção superior do Componente Organizacional.

### TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – O ocupante de cargo em comissão ou função gratificada ao afastar-se nos termos deste Ato será exonerado / dispensado do respectivo cargo ou função.

Art. 18 – O período de afastamento concedido pelo PROCASE será computado como tempo de serviço para todos os efeitos.

Art. 19 – A UERJ consignará em seu orçamento recursos para atender à execução do Programa de Capacitação do Servidor Técnico-Administrativo, estimados e propostos pela SRH, com base nas decisões da CECASE.

Art. 20 – Caberá à SRH estabelecer as normas complementares, disciplinando os procedimentos para implementação do presente Ato Executivo.

Art. 21 – Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em

UERJ	SISTEMA DE COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	CODIFICAÇÃO		FOLHA	
		AE- 028 /REITORIA		09	09

ASSUNTO	VIGÊNCIA		
	18	08	95
Programa de Capacitação do Servidor Técnico-Administrativo – PROCASE	VERSÃO		
	02		

contrário e em especial o AE-28/REITORIA, de 31/10/91.

UERJ, em 18 de agosto de 1995.

**HÉSIO CORDEIRO**  
REITOR